



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 79/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020129/2021-20

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Empreendimentos e Participações Ibrass Ltda		CPF/CNPJ: 20.765.615/0001-16
Endereço: Avenida Brasil, 1438 sala 1401		Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30140-003
Telefone: 31 3201-7366	E-mail: deley2@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 08-A da quadra 2 - Condomínio Quintas do Morro	Área Total (ha): 0,3200
Registro nº 48145 Livro 02	Município/UF: Nova Lima
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,15	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Siras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,1500	ha	612079	7.776815

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,1500

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo rupestre	Inicial	0,1500

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,64	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 28/04/2021

Data da vistoria: 02/07/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca já realizada em 0,1500 ha (1500 m<sup>2</sup>), no Lote 08-A da Quadra 2, no Bairro Condomínio Quintas do Morro, zona urbana do município de Nova Lima.

Após realizada a intervenção para uso alternativo do solo, construiu-se uma residência unifamiliar.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

## 3.1 Imóvel Urbano - Lote

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 48145, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,3200 ha (3200,00 m<sup>2</sup>), totalmente ocupado com cobertura vegetal nativa.

## 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para regularização de intervenção ambiental já realizada, visando a construção residencial unifamiliar, era coberta por vegetação de campo rupestre secundário em estágio inicial de regeneração natural, conforme estudo de similaridade apresentado. Para a implantação do empreendimento foi necessária a supressão de 0,1500 ha (1500 m<sup>2</sup>) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, o rendimento lenhoso previsto é de 2,64 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00.

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 14,59.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Campo rupestre;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: Média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécie da flora ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014, e espécies especialmente protegidas. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 02/07/2021, acompanhada pelo consultor ambiental contratado pelo proprietário do lote.

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é forte ondulada, com declividade média em torno de 44% (20°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como Neossolo Litólico (Distrófico típico, com textura média muito cascalhenta, comum em campo ou campo cerrado tropical) + Cambissolo Háptico (Distrófico léptico ou lítico, textura média muito cascalhenta ou média/ média cascalhenta, característico de relevo montanhoso).

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

##### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como campo rupestre secundário no ESTÁGIO INICIAL de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são: Candeia, Mandioqueiro, Barbatimão e Guamirim, além da presença de gramíneas.

- Fauna: Foi analisada a possibilidade de presença de ninhos de aves, colméias de abelhas e não foram encontrados vestígios, nem outros animais, apenas lagartos.

#### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

#### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de 0,1500 ha (1500,00 m<sup>2</sup>) corresponde a 46,875% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como campo rupestre secundário no estágio inicial de regeneração natural, conforme estudo de similaridade em área adjacente.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as condicionantes cabíveis.

O proprietário do lote ainda não foi autuado administrativamente pela supressão de vegetação nativa sem prévia autorização ambiental, devendo tal providência ser tomada no âmbito do presente processo administrativo.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção ambiental já foi realizada e a construção da residência já se encontra em fase final de acabamento. Assim, é possível apontar os seguintes impactos: perda e fragmentação de habitat, redução da biodiversidade, diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento, alteração da paisagem e aumento da pressão antrópica sobre biótopos. Quanto ao solo, não foram constatados impactos.

#### Medidas mitigadoras

Avalia-se que não há medidas mitigadoras a serem adotadas.

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

#### I - Do Relatório

A requerente Empreendimentos e Participações Ibrass LTDA formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,1500 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF n.º 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e parecer técnico realizado em 08/07/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

#### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual n.º 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei n.º 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Campo Rupestre Secundário no Estágio Inicial de regeneração.

De acordo com a lei n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

Cumpra-se destacar que não se aplicam as compensações florestais por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, quando a intervenção incide sobre vegetação classificada em estágio inicial de regeneração, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 11.428/06.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei n.º 20.922/2013).

De acordo com o item 4 deste parecer único, trata-se de regularização de intervenção ambiental já realizada. É imperioso, portanto, observar à incidência dos arts. 11, 12, 13 e 14, do Decreto Estadual n.º 47.749/2019. Neste sentido, o gestor técnico do processo, em sua análise técnica inserida no item 6 deste parecer único informa que: O proprietário do lote ainda não foi autuado administrativamente pela supressão de vegetação nativa sem prévia autorização ambiental, devendo tal providência ser tomada no âmbito do presente processo administrativo. Portanto é importante salientar que, a autorização de regularização da intervenção ambiental, só será válida mediante a execução das providências inseridas pelo gestor técnico, em observância e cumprimento do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Insta salientar que sem o cumprimento das providências elencadas nos constarão no DAIA as condicionantes e medidas mitigadoras sugeridas e previstas neste Parecer Único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1500 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

Considerando a competência determinada pelo Decreto n.º 47.344/2018 e Decreto n.º 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

### 8. Conclusão

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização de intervenção ambiental já realizada com supressão de 0,1500 ha (1500,00 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como campo rupestre secundário em estágio inicial de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 2,64 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Metropolitana para deliberação.

### 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A lei Federal 11428/2006 não prevê a obrigatoriedade de compensação e preservação florestal em função da supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração.

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
2	Quitar a multa florestal	Antes da emissão do DAIA
3	Quitar a reposição florestal	Antes da emissão do DAIA
4	Quitar o valor do auto de infração a ser lavrado	Antes da emissão do DAIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo  
 MASP: 1098290-8

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende  
 MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, Servidor, em 15/07/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende**, Servidor (a) Público (a), em 21/09/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32124064** e o código CRC **3BEFA7DE**.